

MUNICIPIO DE MARVÃO

**AJUSTE DIRECTO** (nº 1 do Artº 20 do Dec-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro)

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

- **“Modernização, Dinamização e Animação em Rede dos Equipamentos e Espaços Culturais do Concelho de Marvão – Aquisição de Audioguias”**

**CONVITE**

O município de Marvão, de acordo com o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal datado de 16-08-2017, vem por este meio convidar V. Exª a apresentar proposta para a **Prestação de Serviços de: “Modernização, Dinamização e Animação em Rede dos Equipamentos e Espaços Culturais do Concelho de Marvão – Aquisição de Audioguias”** o que deverá obedecer aos termos e condições seguintes:

A proposta deverá contemplar a utilização de sistema audioguia com ativação automática recorrendo a três tipos de tecnologia distintas (Rfid, IR, Passive Tag) que serão aplicadas no espaço de acordo com as necessidades de ativação específicas em cada um dos pontos de interesse.

A proposta com o desenvolvimento de visitas áudio terá as seguintes características:

- 1 Espaço Museológico: Vila de Marvão
- Fornecimento de um total de **40 equipamentos de AudioGuia** com ativação automática
- Produção/Edição de 1 Guião com o total global de **20 Pontos de Interesse**
- Tradução de guião em **3 idiomas: Inglês, Francês e Espanhol**
- Locução a uma voz em **4 idiomas, Português, Inglês, Francês, Espanhol**
- Upload de conteúdos nos equipamentos
- Instalação e testes de ativação
- Software de gestão de conteúdos
- Formação no manuseamento e Gestão de conteúdos
- Garantia de equipamentos audioguia de 2 anos

A Proposta deverá ser desenvolvida no sentido da criação do conceito: Marvão um Museu a Céu Aberto, prestar visitas de qualidade e consistência garantida em múltiplos idiomas, da promoção de outros produtos da Vila ou Região durante o Audio Tour, entre outros.

O Software a fornecer deverá ser livre de licenças e de fácil atualização de conteúdos sempre que for necessária a sua atualização.

O sistema AudioGuia proposto deverá ser leve e resistente com uma boa qualidade de som digital, uma saída para auscultadores e coluna integrada. Deverá permitir quatro modos de ativação dos seus conteúdos:

- Ativação Manual através do teclado numérico
- Ativação Automática por etiqueta de contato (0cm a 5cm)
- Ativação Automática por IR (0cm a 10metros) para utilização Indoor
- Ativação Automática por Rfid (0cm a 100metros) para utilização indoor e outdoor

O equipamento deverá ter obrigatoriamente as seguintes especificações:

- Expansível até 32 idiomas
- Até 950 faixas de áudio por idioma
- Compatível com sistemas auxiliares de audição
- Opção de expansão de memória
- Autonomia de 12 horas
- Aparelho com correia de transporte
- Carregamento em 3 horas

- Formato ergonómico

O guião a desenvolver deverá conter uma história capaz de envolver e cativar o nosso público de modo a garantir uma experiência inesquecível, quer no interior como no exterior, quer perante um museu como no vislumbre da paisagem envolvente da Vila de Marvão. Para além da componente escrita a qualidade e talento das vozes que irão narrar a história é preponderante para cativar o público. Qualquer destas versões será colocada a uma avaliação criteriosa por parte dos técnicos do Município de Marvão.

#### **I. Identificação do Objecto do contrato e do procedimento:**

I.1 Procedimento de ajuste directo, cujo objecto é a **Prestação de Serviços para:**

- **“Modernização, Dinamização e Animação em Rede dos Equipamentos e Espaços Culturais do Concelho de Marvão – Aquisição de Audioguias”**

I.2 O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP).

#### **II. Entidade Adjudicante/ Órgão contratante/ Esclarecimentos/Cópias/Consultas**

II.1 A entidade adjudicante é o município de Marvão, através da respectiva Câmara Municipal, sita no Largo de Stª Maria, 7330-101 Marvão, Tel. 245 909 030, Fax 245 993 526, email [divisao.obras@cm-marvao.pt](mailto:divisao.obras@cm-marvao.pt).

II.2 O órgão contratante é a Câmara Municipal de Marvão, representada pelo seu Presidente, entidade competente para autorizar a despesa, dado o seu valor, por aplicação do disposto no artigo 18 do Dec-Lei 197/99, de 8 de Junho.

II.3 Os esclarecimentos sobre as peças patenteadas podem ser solicitados, por escrito, para o endereço indicado em II.1, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Os esclarecimentos serão prestados e as rectificações das mesmas podem ser efectuadas até ao dia anterior ao termo do prazo para a apresentação da proposta.

II.4 Nos pedidos de esclarecimentos, os concorrentes deverão identificar-se e indicar o endereço e números de telefone, fax e email, cumprindo integralmente o disposto no artigo 74º do Dec-Lei nº 06/96, de 31 de Janeiro – Código do Procedimento Administrativo.

#### **III. Fundamentação da escolha do procedimento**

Dado o valor da prestação de serviços se estimar no total em 23.000,00 € (+ iva), optou-se pelo recurso ao ajuste directo nos termos e de acordo com o previsto no art.º 20.º, nº 4, do CCP.

#### **IV – Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação**

O adjudicatário deverá entregar os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme anexo I ao Código dos Contratos Públicos (entregar juntamente com a proposta).
- Identificação do representante do segundo outorgante;
- Certidão de teor da Conservatória do Registo Comercial;
- Certidão do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- Certidão do Serviço de Finanças;
- Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (registo criminal individual, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, o registo criminal dos titulares dos órgãos sociais da administração, direcção ou gerência das mesmas).
- Declaração emitida conforme anexo II ao Código dos Contratos Públicos. ✓

#### **V – Local, prazo e forma de entrega da proposta**

V.1. A data limite para a entrega das propostas são as 9.00 horas do dia 28/08/2017.

V.2. A proposta será apresentada através de correio electrónico, para o endereço referido no ponto II.1

#### **VI – Elementos que a proposta deve conter:**

VI.1 – A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

VI.2 - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo Anexo I do convite [ cfr. Anexo I do CCP – “Declaração” a que se refere a alínea a) do nº 1 do artº 57º do Código dos Contratos Públicos (CCP)], a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

VI. 3 – Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes;

VI. 4 - Documento que contenha o preço proposto de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar;

VI. 5 - O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respectivos atributos;

VI. 6 - Tratando-se de uma proposta com preço anormalmente baixo, como tal definida no artº 71º do CCP, o concorrente terá que apresentar documentação que contenha os esclarecimentos justificativos, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento

VI. 7 – Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa;

VI. 8 – Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

VI. 9 – Sempre que não for possível a apresentação de qualquer documento pela via electrónica, o concorrente terá que o apresentar encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante. O invólucro deve ser entregue directamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respectiva recepção ocorrer dentro do prazo fixado no ponto V deste convite.

VI.10 – As propostas não serão objecto de negociação.

VI. 11 – Critério de adjudicação a adoptar:

11.1 – Critério do mais baixo preço.

VI. 12 – Considera-se que o preço total (sem IVA) resultante da proposta apresentada é anormalmente baixo quando for igual ou inferior a 50% do preço base fixado no caderno de encargos, nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP.

VI. 13 – Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser dirigidos, por escrito, à entidade e endereço electrónico referidos no ponto II.1., até às 14 horas do próximo dia 24/08/2017.

13.1 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, via e-mail, até ao dia 25/08/2017.

13.2 – Os esclarecimentos e as eventuais rectificações serão disponibilizados por correio electrónico a todos os concorrentes.

VI. 14 – Os documentos de habilitação exigíveis ao adjudicatário nos termos do nº1 do artº 126, deverão ser apresentados no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 10 dias úteis para a respectiva supressão.

VI.15 – O presente anexo faz parte integrante do convite.

#### **VII – Contrato / Caução / Garantia**

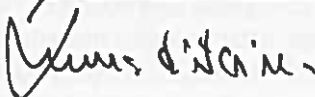
VII.1. Não é exigida caução por o valor do contrato se confinar nos limites do art.º 88.º do CCP.

#### **VIII – Prazo de execução do fornecimento**

O prazo para a prestação dos serviços é de 90 dias após a adjudicação.

Marvão, 16 de agosto de 2017

Ø Presidente da Câmara



(Eng. Victor Manuel Martins Frutuoso)

ANEXO I  
Modelo de declaração  
(a que se refere a alínea a) do no 1 do artigo 57º)

1 – . . . (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) . . .

b) . . .

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do no 1 do artigo 21º do Decreto-Lei no 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do no 1 do artigo 71º da Lei no 19/2012, de 8 de maio e no nº 1 do artigo 460º o presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

(Redação dada pelo Decreto-Lei no 149/2012, de 12 de julho, com entrada em vigor 30 dias após a sua publicação.)

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do no 1 do artigo 627º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Acção Comum no 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do no 1 do artigo 3º da Acção Comum no 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1o da Directiva no 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

(Redacção dada pelo Decreto-Lei no 149/2012, de 12 de julho, com entrada em vigor 30 dias após a sua publicação.)

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do no 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

. . . (local), . . . (data), . . . [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do no 1 e nos nos 2 e 3 do artigo 57º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(18) Nos termos do disposto nos nos 4 e 5 do artigo 57º

(documentos de habilitação)

**Declaração**

(a que se refere a alínea c) do nº. 2 do artº 3º, da Portaria 149/2015, de 26/05)

Nome ....., com o número de identificação fiscal  
....., residente..... declara, sob  
compromisso de honra e para efeitos consagrados na alínea c) do nº. 2 do artº 3º, da Portaria  
149/2015, de 26/05), que não existe qualquer impedimento à celebração do respetivo contrato.

....., .. de ..... de 2017





**Ajuste direto**

**Modernização, Dinamização e Animação em Rede dos Equipamentos e Espaços Culturais do Concelho de Marvão – Aquisição de Audioguias**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**agosto de 2017**

<b>DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>3</b>
<b>Cláusula 1.ª Objeto.....</b>	<b>3</b>
<b>Cláusula 2.ª Prazo do fornecimento .....</b>	<b>3</b>
<b>Cláusula 3.ª Contrato .....</b>	<b>3</b>
<b>Cláusula 4.ª Preço base do procedimento.....</b>	<b>4</b>
<b>Cláusula 5.ª Dúvidas e esclarecimentos .....</b>	<b>4</b>
<b>Cláusula 6.ª Disponibilização das peças do procedimento.....</b>	<b>4</b>
<b>Cláusula 7.ª Prazo de manutenção das propostas .....</b>	<b>5</b>
<b>Cláusula 8.ª Preço contratual.....</b>	<b>5</b>
<b>Cláusula 9.ª Condições de pagamento .....</b>	<b>5</b>
<b>Cláusula 10.ª Documentos de Habilitação.....</b>	<b>6</b>
<b>Cláusula 11.ª Caução .....</b>	<b>6</b>
<b>Cláusula 12.ª Resolução por parte do contraente público.....</b>	<b>6</b>
<b>Cláusula 13.ª Resolução por parte do prestador de serviço .....</b>	<b>6</b>
<b>DISPOSIÇÕES TÉCNICAS .....</b>	<b>7</b>
<b>Cláusula 14.ª Bens a Fornecer .....</b>	<b>7</b>
<b>Cláusula 15.ª Requisitos Gerais.....</b>	<b>7</b>
<b>Cláusula 16.ª Comunicação e notificações após assinatura do contrato .....</b>	<b>8</b>
<b>Cláusula 17.ª Deveres de informação .....</b>	<b>8</b>
<b>Cláusula 18.ª Contagem dos prazos .....</b>	<b>8</b>
<b>Cláusula 19.ª Foro competente.....</b>	<b>9</b>
<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>	<b>9</b>
<b>Cláusula 20.ª Especificações Técnicas.....</b>	<b>9</b>

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.º Objeto**

O presente caderno de encargos tem como objeto, a aquisição de equipamentos de Audioguia com ativação automática, assim como a produção de guião, tradução, locução, instalação e software de gestão de conteúdos, no âmbito da rubrica de **Modernização, Dinamização e Animação em Rede dos Equipamentos e Espaços Culturais do Concelho de Marvão – Aquisição de Audioguias**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas neste caderno de encargos.

### **Cláusula 2.º Prazo do fornecimento**

O presente fornecimento, terá de estar concluído no prazo de 90 dias, após a data de assinatura do contrato.

### **Cláusula 3.º Contrato**

1. A adjudicação é formalizada por escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, se for o caso:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelo interessado, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) O Convite;
  - e) A proposta adjudicada;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados neste número.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

#### **Cláusula 4.º Preço base do procedimento**

O preço base do presente procedimento é de € 23.000,00 (vinte e três mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 5.º Dúvidas e esclarecimentos**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados pelo interessado por escrito, por meio eletrónico, no primeiro terço fixado para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, por meio eletrónico, até ao dia anterior ao termo do prazo de apresentação das propostas, conforme artigo 116.º do CCP.
3. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que diz respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **Cláusula 6.º Disponibilização das peças do procedimento**

O presente procedimento será integralmente disponibilizado através do seu envio à entidade convidada, por meio de transmissão escrita e/ou eletrónica de dados.

#### **Cláusula 7.ª Prazo de manutenção das propostas**

O adjudicatário mantém as propostas apresentadas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

#### **Cláusula 8.ª Preço contratual**

1 — Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

#### **Cláusula 9.ª Condições de pagamento**

1. Será efetuado um pagamento correspondente a 50% do valor da adjudicação com a adjudicação do procedimento. Os restantes 50% do valor da adjudicação serão pagos com a implementação da solução, com a conclusão e aceitação do projeto de implementação.

2. As faturas emitidas deverão ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das mesmas, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos bens objeto do contrato.

3. As faturas emitidas deverão estar de acordo com o estipulado no artigo 36.º do CIVA, bem como fazer constar o n.º sequencial de compromisso referido na requisição externa do Município.

4. Em caso de discordância dos valores apresentados nas faturas respetivas, deve o Município comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 2, por meio a acordar entre o adjudicatário e o Município.

#### **Cláusula 10.º Documentos de Habilitação**

1. O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 126.º do CCP.

#### **Cláusula 11.º Caução**

Para cumprimento do presente contrato não é exigida a prestação de caução.

#### **Cláusula 12.º Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos trabalhos ou na entrega dos elementos referentes do contrato fora do prazo previsto na cláusula 3ª.

#### **Cláusula 13.º Resolução por parte do prestador de serviço**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;

2 — Nos casos previstos na alínea anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

## **DISPOSIÇÕES TÉCNICAS**

### **Cláusula 14.ª Bens a Fornecer**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O adjudicatário é responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

### **Cláusula 15.ª Requisitos Gerais**

1. O valor da proposta deverá ser apresentado de uma forma global, mas devidamente discriminado o valor dos equipamentos e o valor da prestação de serviços referente à produção do guião, tradução e locução.
2. Na proposta deverão estar considerados todos os custos associados ao projeto, como sejam deslocações e estadias, entre outros.

## **Disposições Finais**

#### **Cláusula 16.º Comunicação e notificações após assinatura do contrato**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes, devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

#### **Cláusula 17.º Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato à outra parte, quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

#### **Cláusula 18.º Contagem dos prazos**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 23h59m59s do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;



d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante<sup>o</sup> o período normal, transfere-se para o 1.<sup>o</sup> dia útil seguinte.

#### **Cláusula 19.<sup>o</sup> Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **Cláusula 20.<sup>o</sup> Especificações Técnicas**

##### **Requisitos técnicos dos Audioguias**

A proposta deverá contemplar a utilização de sistema audioguia com ativação automática recorrendo a três tipos de tecnologia distintas (Rfid,IR, Passive Tag) que serão aplicadas no espaço de acordo com as necessidades de ativação específicas em cada um dos pontos de interesse.

A proposta com o desenvolvimento de visitas áudio terá as seguintes características:

- 1 Espaço Museológico: Vila de Marvão
- Fornecimento de um total de 40 equipamentos de AudioGuia com ativação automática
- Produção/Edição de 1 Guião com o total global de 20 Pontos de Interesse
- Tradução de guião em 3 idiomas: Inglês, Francês e Espanhol
- Locução a uma voz em 4 idiomas, Português, Inglês, Francês, Espanhol
- Upload de conteúdos nos equipamentos
- Instalação e testes de ativação

- Software de gestão de conteúdos
- Formação no manuseamento e Gestão de conteúdos
- Garantia de equipamentos audioguia de 2 anos

A Proposta deverá ser desenvolvida no sentido da criação do conceito: Marvão um Museu a Céu Aberto, prestar visitas de qualidade e consistência garantida em múltiplos idiomas, da promoção de outros produtos da Vila ou Região durante o Audio Tour, entre outros.

O Software a fornecer deverá ser livre de licenças e de fácil atualização de conteúdos sempre que for necessária a sua atualização.

O sistema AudioGuia proposto deverá ser leve e resistente com uma boa qualidade de som digital, uma saída para auscultadores e coluna integrada. Deverá permitir quatro modos de ativação dos seus conteúdos:

- Ativação Manual através do teclado numérico
- Ativação Automática por etiqueta de contato (0cm a 5cm)
- Ativação Automática por IR (0cm a 10metros) para utilização Indoor
- Ativação Automática por Rfid (0cm a 100metros) para utilização indoor e outdoor

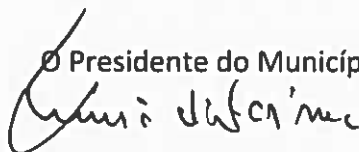
O equipamento deverá ter obrigatoriamente as seguintes especificações:

- Expansível até 32 idiomas
- Até 950 faixas de áudio por idioma
- Compatível com sistemas auxiliares de audição
- Opção de expansão de memória
- Autonomia de 12 horas
- Aparelho com correia de transporte
- Carregamento em 3horas
- Formato ergonómico

O guião a desenvolver deverá conter uma história capaz de envolver e cativar o nosso público de modo a garantir uma experiência inesquecível, quer no interior como no exterior, quer perante um museu como no vislumbre da paisagem envolvente da Vila de Marvão. Para além da componente escrita a qualidade e talento das vozes que irão narrar a história é preponderante para cativar o público. Qualquer destas versões será colocada a uma avaliação criteriosa por parte dos técnicos do Município de Marvão.

Marvão, 16 de agosto, de 2017.

O Presidente do Município



Eng. Victor Manuel Martins Frutuoso

